

RESOLUÇÃO nº 03/18

Disciplina o exercício dos poderes de movimentação bancária dos recursos financeiros da AMMVI.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se que:

- cabe ao Presidente autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques assinados em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou, <u>no impedimento ou falta deste</u>, com o 2º Tesoureiro (artigo 29, alínea "I", do Estatuto);
- ao 1º Tesoureiro, incumbe a assinatura dos cheques em conjunto com o Presidente, ou, <u>na falta deste</u>, com o 1º Vice-Presidente, ou com o 2º Vice-Presidente, ou, ainda, com o Secretário-Executivo (artigo 30, alínea "c", do Estatuto);
- o Secretário-Executivo, por sua vez, pode assinar cheques da associação em conjunto com o Presidente, ou, <u>no impedimento ou falta deste</u>, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente. Também pode assinar cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou, no impedimento ou falta deste, com o 2º Tesoureiro (artigo 31, alínea "f", do Estatuto);
- somente no caso de vacância, falta, licença ou impedimento do Presidente haverá a substituição pelos 1º e 2º Vice-Presidentes (§ 1º do artigo 27 do Estatuto);
- a assinatura de cheques da Associação deve ser realizada pelo Presidente em conjunto com o 1º ou o 2º Tesoureiro, e, somente nos casos de falta do Presidente, seria legitimada a assinatura dos Vice-Presidentes, bem como que o Secretário-Executivo também possui poderes para a assinatura de cheques;
- os membros suplentes da diretoria somente terão legitimidade para representar a Associação em ocasiões excepcionais, pois, de regra, deverão comparecer os titulares dos cargos, no exercício da respectiva função para a qual foram legalmente investidos;
- as Instituições Financeiras reclamam a necessidade de amparo pela segurança jurídica nos negócios que firma com a Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o exercício dos poderes de movimentação bancária dos recursos financeiros da AMMVI, na forma desta Resolução.

Rua Alberto Stein, 466 | Velha 89.036-200 | Blumenau | SC CNPJ 83.779.413/0001-43 Tel.: 47 3331-5800 ammvi.org.br



- § 1º A movimentação financeira dos recursos da AMMVI será realizada em conformidade com os artigos 27, § 1º, 29, "I", 30, "c", e 31, "f", do Estatuto Social da Associação.
- § 2º Nas eventuais vacâncias do cargo e os períodos de ausência do Presidente ou do Tesoureiro os suplentes indicados no Estatuto podem assinar, em regime de substituição, os cheques em conjunto com os outros membros da Diretoria.
- § 3º Considerando que normalmente a ausência dos dirigentes ocorre com frequência, fica estabelecido que sempre que os documentos de movimentação financeira forem assinados pelos suplentes restará caracterizada a situação de ausência/impedimento dos titulares, independentemente de comunicação prévia.
- § 4º Para os fins do parágrafo anterior deste artigo, as Instituições Financeiras ficam autorizadas a cadastrar poderes de movimentação para todos os membros da Diretoria e para o Secretário Executivo da AMMVI.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Blumenau - SC, em 21 de março de 2018; 48º Ano de Fundação.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Presidente da AMMVI

ÉRCIO KRIEK

1º Vice-Presidente da AMMVI



JOSÉ LUIZ COLOMBI

2º Vice-Presidente da AMMVI

ANDRÉ LUIZ MOSER

1º Tesoureiro da AMMVI

JORGE AUGUSTO KRÜGER

2º Tesoureiro da AMMVI

JOSÉ RAFAEL CORREA

Secretário Executivo da AMMVI